GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA A GREVE

UMA PARCERIA

25 anos
SERJUSMIG
Somando lutas e conquistas

SINDIJUS PR
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

CALA A BOCA JÁ MORREU

SERJUSMIG

“A GREVE é a cessação voluntária e coletiva do trabalho, decidida por assalariados para obtenção de benefícios materiais e/ou sociais, ou para garantir as conquistas adquiridas e ameaçadas de supressão.”

1. QUEM ESTÁ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE FAZER GREVE?

Sim. Quem está em estágio probatório tem os mesmos direitos que aqueles que não estão.
E a greve não pode ser alegada como desculpa para perseguições ou avaliações negativas.

2. GRATIFICAÇÕES PODEM SER CORTADAS?

Gratificações podem ser cortadas independentemente de greve; como todos sabem, é livre arbítrio do magistrado.

3. O SERVIDOR PODE SER PUNIDO POR TER PARTICIPADO DA GREVE?

Não. A simples adesão à greve não constitui falta grave (Súmula 316 do STF) ou injustificada. A greve é direito constitucional dos servidores e foi recentemente regulamentada pelo STF. Não há

espaço para punição de servidor por aderir ao movimento grevista. O que pode ser punido é só o eventual abuso ou excessos cometidos durante a greve. Por isso, o movimento grevista deve organizar-se a fim de evitar tais abusos e assegurar percentuais mínimos, manutenção dos serviços essenciais e atendimento das necessidades inadiáveis.

4. OS DIAS PARADOS PODEM SER DESCONTADOS?

O pagamento dos dias parados, mediante compensação, pode ser objeto de negociação durante a própria greve. Na nossa greve de 2013 conseguimos êxito nesta negociação com a então presidência da Casa. Já em 2011, a Administração do TJMG não teve o mesmo bom senso ao lidar com a greve dos colegas da 2ª Instância. Portanto, não é algo que o Sindicato possa assegurar. Mas fato é que quanto mais adesão, mais forte é a greve. E, quanto mais forte, maiores são as chances de êxito nesta negociação. Se a greve for declarada ilegal ou abusiva, os dias parados não serão pagos. Portanto, é essencial observar as exigências formais para deflagração do movimento, evitar abusos e negociar sempre. Além disso, todos os grevistas devem assinar o ponto paralelo.

5. O GREVISTA PODE SOFRER PREJUÍZO NA CARREIRA OU NOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO?

Ainda que não se alcance, via negociação, o abono dos dias da greve, mediante compensação das horas não trabalhadas, os dias paralisados não podem ser considerados faltas não justificadas. É de conhecimento geral que o TJMG atualmente abriu processos administrativos contra os servidores que participaram da greve de 2011 (2ª Instância) e os que optaram por não compensar dias da greve de 2013, preferindo o corte no pagamento. Nestes, ameaça com a retirada de progressões, promoções e adicionais. Mas esta é uma questão tão contrária a todas as decisões e jurisprudência do STF, que, caso não se reverta administrativamente, há grandes chances de ser revertida judicialmente.

6. QUAL PERCENTUAL DE SERVIDORES DEVE PERMANECER TRABALHANDO?

É preciso atender as “necessidades inadiáveis da comunidade”. Para garantir a “legalidade”, o movimento deverá manter um número mínimo de servidores em exercício. O costume é observar o percentual de 30% de servidores no exercício das atividades, estabelecendo-se, para tanto, sistema de rodízio entre os grevistas. Este percentual poderá ser fruto de negociação com o TJMG após comunicado da deflagração da Greve. Destaca-se que para a contabilização deste percentual deverão ser incluídos todos os servidores lotados no setor (as chefias, os servidores em férias, em licenças ou afastados).

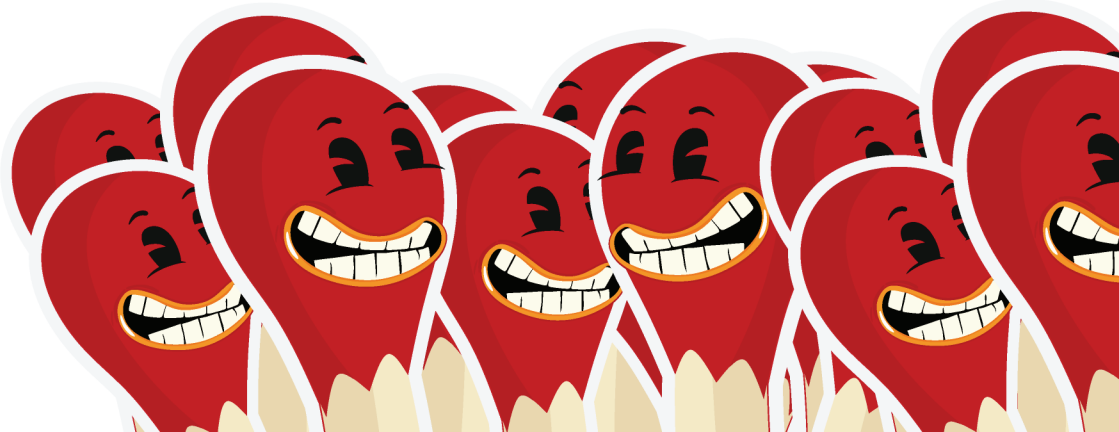

7. QUAIS SERVIÇOS DEVEM SER MANTIDOS?

Os mesmos definidos no sistema de plantão, com rodízio nas escalas entre os servidores que estão participando do movimento paredista (observar Resolução 71/2009 do CNJ).
Casos especiais devem ser analisados individualmente, com o uso do bom senso, no posto de trabalho. Se existirem dúvidas, entre em contato com a direção do SERJUSMIG.

8. COMO FICAM OS PRAZOS PROCESSUAIS?

Deve haver negociação entre o SERJUSMIG e o TJMG para tratar deste assunto. Enquanto a negociação não ocorre, até segunda ordem do Sindicato, as petições devem ser recebidas, mas somente juntadas e dado andamento àquelas relativas aos processos que tramitarão durante a greve (necessidades inadiáveis da comunidade e casos que são atendidos normalmente nos plantões).

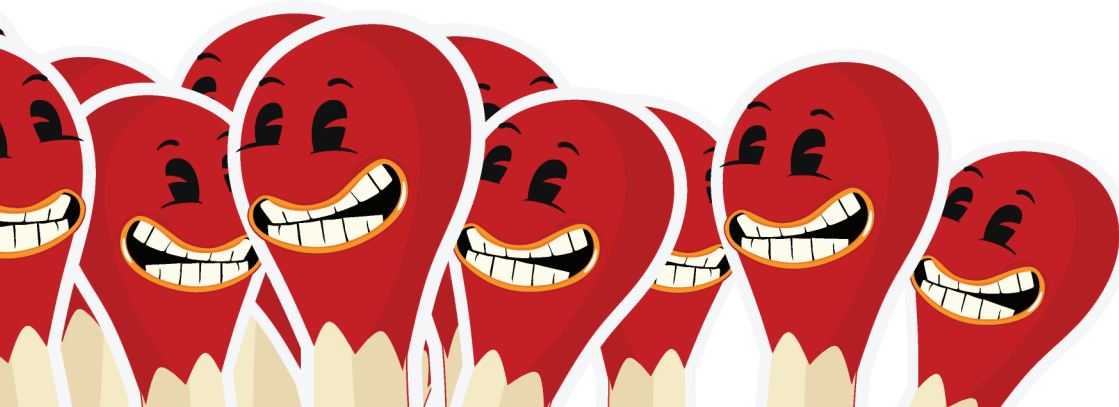

9. O SERVIDOR DEVE COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO DURANTE A GREVE?

Sim. Todos os dias ele deve comparecer ao local de trabalho e assinar o ponto paralelo. Em ocasiões em que o grevista optar por participar de mobilizações em BH, o ponto paralelo será assinado por ele no local da mobilização. Greve não é férias. Portanto, estar na porta dos fóruns, distribuindo material e dialogando com a sociedade, explicando os motivos da greve, é de fundamental importância para o sucesso do movimento. O modelo do ponto paralelo será fornecido pelo Sindicato mediante requisição do servidor.

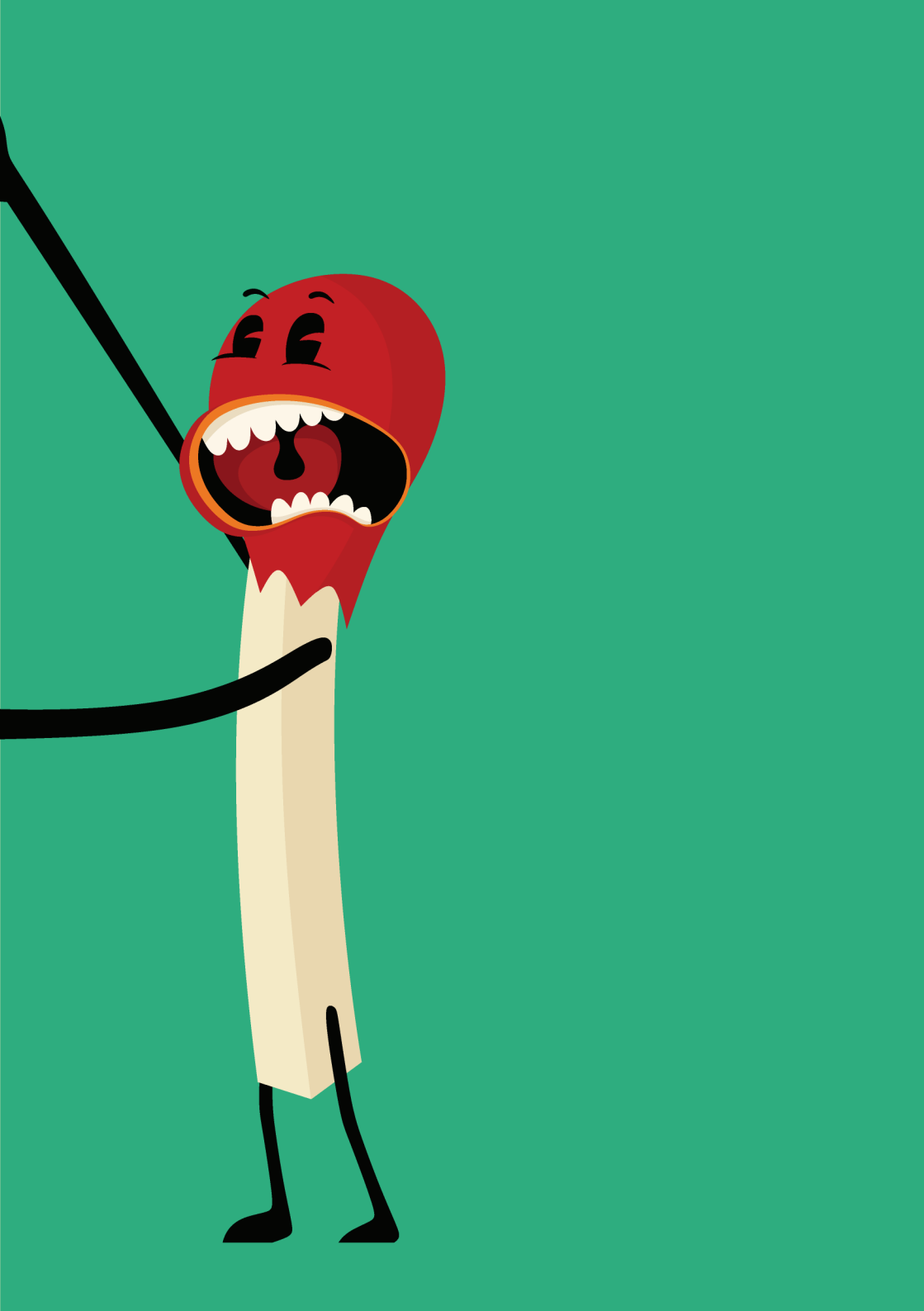

OUTRAS ORIENTAÇÕES

No mundo atual, as informações são muito dinâmicas e a cada momento podem surgir fatos novos que justifiquem mudanças de rumos, ou novas orientações. Portanto, acessar diariamente o site do SERJUSMIG, se possível várias vezes por dia, é a melhor forma de manter coesão e evitar riscos ao movimento.

Uma excelente forma de otimizar os trabalhos e evitar desgastes desnecessários de tempo e energia é os servidores se reunirem em seus postos de trabalho, relacionarem as dúvidas não sanadas por esta cartilha e enviar todas elas, em uma só mensagem, para o e-mail **greve2015@serjusmig.org.br**

JUNTOS E ORGANIZADOS SOMOS MAIS FORTES!

25 anos

SERJUSMIG

Somando lutas e conquistas

SERJUSMIG - Sindicato dos Servidores
da Justiça de Minas Gerais

Rua dos Guajajaras, 1984 – Barro Preto
Belo Horizonte - MG – CEP: 30180-101

Nossos telefones:
Recepção: (31) 3025.3500
Jurídico: (31) 3025.3512
Presidência: (31) 3025.3522/3518
Imprensa/Comunicação: (31) 3025.3515

www.serjusmig.org.br
facebook/serjusmig – @serjusmig

Cartilha originalmente produzida pela Interlig Propaganda
e gentilmente cedida ao SERJUSMIG pelo SINDIJUSPR.